



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 138/09
Processo Administrativo nº 34.435/09

“Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de Botucatu e a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal com a interveniência da Fundação UNI de Botucatu objetivando a implantação do “Projeto Integrar para Otimizar”, de promoção do desenvolvimento infantil no Município de Botucatu, destinado a integrar as ações de assistência social, de educação e de saúde para o aprimoramento das relações afetivas entre as gestantes e seus conceitos, suas famílias e crianças de zero a três anos bem como garantir, por meio dessas ações, a melhor formação e fundamentação psicológica dos futuros adultos já presentes nessas crianças.”

Aos quatro (4) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009), na sede da Prefeitura Municipal de Botucatu, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100 – Centro, no Gabinete do Prefeito, REUNIRAM-SE,

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 19.683.026 e, inscrito no CPF nº. 148.207.338-26, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, doravante denominada simplesmente **“PREFEITURA”**.

A **FUNDAÇÃO UNI DE BOTUCATU**, neste ato representada pelo **DR. JOSÉ CARLOS CHIRSTIOVAN**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 7.564.625, CPF nº. 834.912.958-15, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu na Rua Dr. Cardoso de Almeida, 1.367 – Apto. 121, doravante denominada simplesmente **“FUNDAÇÃO UNI”** e

A **FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL - FMCSV**, instituição filantrópica reconhecida de utilidade pública federal pelo Decreto nº. 50.517 de 02/05/1961, reconhecida de utilidade pública municipal, CNPJ (MF) 60.6904.419/0001-44, com endereço à Rua Brigadeiro Faria Lima, nº. 3015, na cidade de São Paulo - Capital, neste ato representada pela Presidente do seu Conselho Curador, **SRA. REGINA VIDIGAL GUARITA**, brasileira, casada, administradora de empresas, nº. 3.227.943, CPF nº. 030.506.918-75 e pelo Superintendente **MARCOS KISIL**, brasileiro, casado, médico, RG nº. 3.950.404-9, CPF nº. 184.064.408-72,, conforme ata de eleição e posse do atual Conselho Curador, que passa a integrar o presente instrumento, doravante denominada simplesmente **“FMCSV”**,

Considerando:

- (a) Que há o necessário alinhamento entre as partes para a implementação de atividades com o objetivo de promover o desenvolvimento infantil por meio de ações de integração intersetorial enfatizando os cuidados para garantir a melhor estruturação psíquica da criança e incentivando, de forma abrangente e integradora a promoção da educação, da saúde e da assistência social através do trabalho de atenção integral e integrada à família e à criança, da gestação até os 03 (três) anos, neste Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 138/09
Processo Administrativo nº 34.435/09

- (b) Que os termos do projeto de atuação oferecido pela Prefeitura de Botucatu, analisado e revisto em conjunto com representantes da FMCSV se ajustam aos princípios consignados na Visão, Missão e Objetivos da FMCSV, em especial no que se refere às ações em prol do desenvolvimento infantil, em consonância também com a visão que a área social da Prefeitura Municipal de Botucatu tem sobre o tema;
- (c) que o cronograma de trabalho (Anexo) prevê a utilização e a participação da rede de assistência social, educação e saúde já existentes e, em funcionamento, administradas pelo poder público municipal para, com o apoio técnico e administrativo da FUNDAÇÃO UNI DE BOTUCATU, no prazo estimado de 02 (dois) anos, PROPORCIONAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES para o desenvolvimento do referido “Projeto integrar para otimizar”, com a participação ativa e o apoio técnico da FMCSV no tocante à temática pertinente às questões de desenvolvimento infantil;

As partes **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente Instrumento para implantar o **“PROJETO INTEGRAR PARA OTIMIZAR”, DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, doravante denominado simplesmente **“Projeto”**, nos termos e condições seguintes, cujas propostas e cronograma (**Anexos**), deverão ser observados pelas **Partes** nos limites de suas responsabilidades;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Conforme previsto na proposta acordada entre as partes, o presente **“Convênio”** tem o objetivo de desenvolver o **“Projeto”** com a finalidade última de capacitação, reciclagem e formação de recursos humanos, articulação de pessoas e entidades, mobilização da sociedade e disseminação de informações e conhecimentos sobre Desenvolvimento Infantil, para a implementação de intervenções que visem melhorar a qualidade dos serviços prestados e garantir a promoção do desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;
- 1.2. Por meio do apoio de cada parte contratual envolvida, serão aplicadas no Município de Botucatu as ações previstas no Projeto sendo certo que o referido Projeto deverá implementar as intervenções que melhor se ajustem à realidade local.
- 1.3. As propostas de intervenções chave para o Desenvolvimento Infantil abrangem o período Pré-Natal, Parto e Puerpério, bem como a Criança de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e a Família; a descrição de cada intervenção relacionada a cada tema é parte integrante do presente e seguirá em Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

- 2.1. As atividades do **“Projeto”** foram pré-definidas por meio de proposta apresentada em conjunto pela **Prefeitura e FUNDAÇÃO UNI**, revista e aprovada pela **FMCSV**.
- 2.2. As atividades propostas estão baseadas nas intervenções escolhidas para aplicação local respeitando o Plano de Ação e o Orçamento Anual, havendo a possibilidade de alteração mediante autorização prévia e expressa da **FMCSV**, sempre que justificada;
- 2.3. Nestes termos as organizações envolvidas no **“Projeto”**, comprometem-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 138/09
Processo Administrativo nº 34.435/09

- (a) **FMCSV**: Aprovação e assinatura do presente instrumento, incluindo atividades previstas, orçamento pré-definido, cronograma e Regimento de Governança do “**Projeto**”. Aprovar em conjunto com a **Prefeitura** alterações ao Regimento de Governança do “**Projeto**”. Tomar ciência dos planos de ação anual e orçamento anual, bem como aprovar alterações necessárias. Tomar ciência dos Relatórios Trimestrais de Execução Orçamentária e de Atividades. Direcionar valor financeiro para conta bancária específica do **Projeto** em nome da **FUNDAÇÃO UNI**.
- (b) **PREFEITURA**: Aprovação e assinatura do presente instrumento, incluindo atividades previstas, orçamento pré-definido, cronograma e Regimento de Governança do “**Projeto**”. Nomear os membros do **Comitê Estratégico (“CE”)** do “**Projeto**”. Aprovar em conjunto com a **FMCSV** alterações ao Regimento do “**Projeto**”. Tomar ciência do plano de ação anual e orçamento anual. Tomar ciência dos relatórios trimestrais de execução orçamentária e de atividades. Disponibilizar estrutura física, material e profissional quando se tratar de profissionais envolvidos nas atividades do “**Projeto**”, previstas na contrapartida que consta da proposta aprovada (**Anexo**) e que faz parte integrante do presente Convênio.
- (c) **FUNDAÇÃO UNI**: Aprovação e assinatura do presente instrumento, incluindo as atividades de apoio previstas no orçamento, no cronograma e no Regimento de Governança do Projeto. Apoio à implantação da metodologia de capacitação, reciclagem e formação de recursos humanos em especial dos monitores em DI – Desenvolvimento infantil - e de articuladores intersetoriais e sociais do “**Projeto**”. Gestão com obediência ao Plano Orçamentário Anual e Plano de Ação Anual dos recursos fornecidos em conta bancária aberta especificamente para os fins de utilização no Projeto. Acompanhamento dos recursos destinados ao “**Projeto**” contemplados no orçamento dos órgãos municipais envolvidos. Na hipótese do **Secretário Executivo do Comitê Técnico (“CT”)** atuar de forma remunerada, ficará a cargo da **FUNDAÇÃO UNI** a contratação de prestador de serviços.

2.4. A estrutura de governança do **Projeto** é constituída pelos seguintes órgãos:

I) – Comitê Estratégico (“CE”): É composto, por até 07 (sete) membros, necessariamente pelos **Secretários Municipais** da **Saúde**, da **Educação** e da **Assistência Social**, além de 01 (um) representante da **FUNDAÇÃO UNI** e 03 (três) representantes da comunidade local, que contribuam para a mobilização social e monitoramento do “**Projeto**”. O Comitê elegerá entre seus pares um representante denominado **Presidente**.

a) Compete ao Comitê Estratégico (“CE”):

1. Aprovar a indicação dos membros e do **Secretário Executivo** do Comitê Técnico.
2. Revisar e discutir sobre os documentos apresentados.
3. Aprovar em conjunto com o Comitê Técnico o Plano de Ação e Orçamento Anual, bem como as suas alterações.
4. Tomar ciência dos Relatórios Trimestrais de Execução Orçamentária e de Atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 138/09
Processo Administrativo nº 34.435/09

5. Informar a FMCSV sobre o Plano de Ação e Orçamento Anual, bem como SOLICITAR EVENTUAIS alterações.

II) - Comitê Técnico ("CT") : É composto por até 06 (seis) membros, contando com um representante de cada área do **"Projeto"** e, obrigatoriamente, com um representante da **FUNDAÇÃO UNI** pré-definido na proposta.

a) Compete ao Comitê Técnico ("CT") :

1. Indicar junto ao CE o nome do Secretário Executivo que será seu representante;
2. Revisar e discutir sobre os documentos apresentados;
3. Elaborar o Plano de Ação e fazer revisões trimestrais;
4. Elaborar Relatórios Trimestrais de atividades;
5. Supervisionar e monitorar a implantação do Plano de Ação Anual e propor alterações necessárias ao Comitê Estratégico;
6. Propor alterações no orçamento anual aprovado para adequar as revisões do plano de ação.
7. Realizar a gestão orçamentária através do acompanhamento e aprovação do uso dos recursos e elaborar relatórios trimestrais de execução orçamentária.

III) Secretário Executivo do Comitê Técnico ("CT") : Indicado pelo **Comitê Técnico ("CT")** e aprovado pelo **Comitê Estratégico ("CE")** o **Secretário Executivo do CT** deverá informar todas as ações às partes envolvidas neste Convênio.

a) Compete ao Secretário Executivo:

1. Propor agenda de encontros ao **Comitê Executivo ("CE")** e ao **Comitê Técnico ("CT")**, fazendo recomendações aos seus membros sobre a gestão do **"Projeto"**.
2. Encaminhar ao **Comitê Executivo ("CE")** os Relatórios Trimestrais de Execução Orçamentária dos recursos doados **pela FMCSV**.
3. Encaminhar ao **Comitê Executivo ("CE")** os Relatórios Trimestrais de Atividades para sua apreciação e aprovação;
4. Encaminhar os Relatórios Trimestrais de Atividades e de Execução Orçamentária já aprovados pelo **Comitê Executivo ("CE")** para as instituições mantenedores do projeto, **Prefeitura, Fundação Uni e FMCSV UNI** para apreciação e aprovação final.

2.5. As reuniões dos órgãos acima mencionados ocorrerão sempre que necessário, sendo lavrada ata ao seu final, assinados pelos presentes.

2.6. As deliberações tomadas pelos órgãos participantes serão aplicáveis ao **"Projeto"** mesmo que determinada Parte deixe de comparecer na reunião. A última instância de decisão de eventuais conflitos será o Comitê Estratégico que decidirá de acordo com os princípios da boa-fé e da equidade mas, principalmente, com vistas ao foco do **"Projeto"** que é, e sempre será, o do Desenvolvimento Infantil e da intersetorialidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 138/09
Processo Administrativo nº 34.435/09

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO FINANCEIRA DO PROJETO

3.1. Para constituição das reservas destinadas ao cumprimento do objeto deste instrumento a **Prefeitura** e a **FMCVS** disporão de recursos da seguinte forma:

1. **FMCSV** – depositará, o valor total de R\$ 245.200,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais) a título de doação em quatro parcelas, sendo certo que, a fixação de direitos e deveres serão fixados no Instrumento de Doação com Encargo. O depósito será feito em conta específica do projeto de titularidade da **FUNDAÇÃO UNI**, no Banco Nossa Caixa - Agência nº 0948-2 Conta Corrente nº. 04.000133-0.
2. **Prefeitura** – disponibilizará o acesso aos locais designados para a realização das atividades, bem como os recursos materiais, humanos e a infra estrutura previstos no **“Projeto”**.

(c) **FUNDAÇÃO UNI** – Colocará à disposição do **“Projeto”** a infra-estrutura e equipe para a gestão dos recursos financeiros aportados pela **FMCSV**.

3.2. Para manutenção do **“Projeto”**, além dos rendimentos gerados pelos recursos que compuserem as reservas financeiras de cada Parte, poderão ser agregados, recursos adicionais de apoiadores externos, os quais serão avaliados por consenso, pelo Comitê Estratégico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIA DAS PARTES

4.1. Independentemente de outros previstos nesse Instrumento, são direitos e obrigações comuns à todas as **Partes**:

- a) Participar ativamente do **“Projeto”** por meio das deliberações adotadas conforme a respectiva competência definida no cronograma (**Anexo**) e nas demais cláusulas deste Instrumento.
- b) Utilizar o nome, imagem e demais sinais distintivos do **“Projeto”** em sua publicidade de caráter social, conforme política de divulgação a ser aprovada pelo Comitê Estratégico.
- c) Obedecer o determinado no Regimento de Governança do **“Projeto”**, bem como o Cronograma Anexo ao presente Instrumento além das disposições do Comitê Estratégico.
- d) Zelar pela probidade financeira e administrativa do **“Projeto”**, bem como responsabilizar a Parte que der causa a eventuais prejuízos ou danos causados às Partes ou terceiros envolvidos.
- e) Cada Parte envolvida, conforme determinado na Cláusula Terceira supra, deverá fazer o respectivo aporte financeiro no prazo estabelecido, de acordo com o cronograma de atividades, orçamento trimestral estabelecido e mediante a entrega e aprovação do relatório de prestação de contas do período anterior.

4.2. Faz parte deste instrumento a proposta munida do cronograma de atividades, orçamento (**Anexo**) e deverá ser complementada de Regimento Interno do **“Projeto”**, cuja implantação está aberta à deliberação, alteração e aperfeiçoamento que porventura surgirem ao longo da execução do projeto, desde que previamente aprovada pelo **Comitê Estratégico (“CE”)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 138/09
Processo Administrativo nº 34.435/09

- 4.3 A Prefeitura deverá fornecer crédito orçamentário ou mecanismo econômico financeiro semelhante em seu Plano de Ação Plurianual e ou Orçamento de Gestão e ou mecanismo financeiro semelhante para a subsequente continuidade e sustentabilidade do “Projeto” nos exercícios fiscais subsequentes.
- 4.4 Os recursos financeiros destinados ao presente convênio serão aplicados, exclusivamente, no “Projeto” nos locais avençados neste convênio e em seu **Anexo**; neste condão a Prefeitura, como contrapartida apresentará um informativo de atividades realizadas e valores aportados ao “Projeto”, com periodicidade trimestral remetido as Partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1 - A **FUNDAÇÃO UNI** elaborará e apresentará à **FMCSV** a prestação de contas de adimplemento da gestão financeira do “Projeto”, trimestralmente, conforme cronograma de atividades.
- 5.2 - A **FUNDAÇÃO UNI** deverá entregar à **FMCSV** a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:
- a) relatório sobre a execução do objeto do Convênio, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
 - b) demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da **FMCSV** devidamente assinado pelo responsável legal da **FUNDAÇÃO UNI**;
 - c) na hipótese de verificada qualquer irregularidade na utilização dos recursos, recairá nas hipóteses de rescisão unilateral ao presente convênio conforme especificado na Cláusula 6.2.
- 5.3 Sem prejuízo das demais obrigações da **FUNDAÇÃO UNI** previstas neste instrumento, caso a **FMCSV** entenda necessário, a **FUNDAÇÃO UNI** obriga-se a fornecer todos os documentos e informações bem como permitir a realização de auditoria legal e contábil. Esta auditoria poderá ser feita a qualquer momento, a critério da **FMCSV**, mesmo após a consecução das atividades relacionadas ao “Projeto”, conforme será ratificado no instrumento de Doação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 6.1. O prazo de vigência desse instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em (04/11/2009), podendo ser renovado mediante termo aditivo devidamente assinado pelas **Partes**.
- 6.2. Na hipótese de verificada qualquer das hipóteses da Cláusula 6.3 retro, o Comitê Estratégico na figura das Partes prejudicadas, deverá notificar a parte infratora, para que justifique e/ou regularize-se no prazo de 10 (dez) dias sob pena de ser considerada excluída do Projeto.
- 6.3 O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente por um dos parceiros nos termos da Cláusula 6.2 supra, independentemente das medidas cabíveis, nas seguintes situações:
- I – Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Convênio e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 138/09
Processo Administrativo nº 34.435/09

- II – Se houver alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura de qualquer uma das Partes que prejudique a execução deste Convênio;
 - III - Se houver desatendimento às determinações emanadas do Comitê Estratégico e/ou Comitê Técnico, no andamento do “**Projeto**”;
 - IV - Se houver paralisação do “**Projeto**”, por mais de 20 (vinte) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.
- 6.4 - A Parte que renunciar ou desligar-se das condições estipuladas neste Instrumento não terá qualquer direito a indenização, exceto aquela que aportou recursos financeiros; para esse fim será realizado o levantamento de eventuais valores a serem recambiados à critério da FMCSV.
- 6.5. A renúncia ou pedido de desligamento como membro do “**Projeto**” deverá ser instruída por meio do respectivo pedido e encaminhada ao Comitê Estratégico.
- 6.6. O “**Projeto**” será considerado extinto apenas no caso de todas as **Partes** exercerem o direito de renúncia ou desligamento acima previsto ou, ainda, por meio de Distrato, assinado por todas as **Partes** remanescentes, sendo certo que, ficará a cargo da FMCSV definir sobre a destinação dos recursos financeiros aportados.
- 6.7 A renúncia ou desligamento acarretará a cada parte conforme sua responsabilidade neste Convênio acordada, sendo certo que, a **FUNDAÇÃO UNI** deverá realizar a devolução de valores percebidos a título de adiantamento ou que ainda não tenham fim designado na gestão do “**Projeto**”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES E DOS DOCUMENTOS

- 7.1 Todas as notificações, avisos e autorizações relacionadas com este Instrumento deverão ser feitas por escrito, através de carta registrada ou recebida mediante protocolo, por telefax, com comprovação de recebimento, por cartório de títulos e documentos ou por via judicial, dirigidos e/ou entregues às **Partes** nos endereços constantes do preâmbulo deste Instrumento ou respectivo aditivo.
- 7.2 Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão obrigatoriamente arquivados por cada Parte, em ordem cronológica, pelo período de 05 (cinco) anos, ficando à disposição de qualquer Secretaria Municipal envolvida, bem como do Tribunal de Contas do Estado e da FMCSV.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES SOCIAIS:

- 8.1 - As **Partes** declaram que na execução de suas atividades, observam as seguintes regras de responsabilidade social:
1. Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil. O termo INFANTIL refere-se a pessoas mais jovens do que a legislação determinar como idade mínima permitida para exercer trabalho, ou com idade inferior à necessária para que se complete o ensino fundamental. Em qualquer caso, as PARTES não empregarão criança menor de 14 anos, em especial nas suas linhas de produção ou distribuição de produtos e/ou serviços. Caso seja permitida por lei a contratação de mão de obra de pessoas com menos de 14 anos de idade, obrigatoriamente deverão ser cumpridas todas as restrições previstas em Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 138/09
Processo Administrativo nº 34.435/09

2. Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;
3. Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito e de forma alguma utilizar qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;
4. Não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho, inclusive com relação a salários benefícios, disciplina, rescisão, aposentadoria, seja com base em raça, religião, idade, nacionalidade, origem social e/ou étnica, sexo, opção sexual, política ou restrição física;
5. Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, no mínimo, água potável, infra-estrutura sanitária, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados;
6. Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, conseqüentemente, concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salariais aplicáveis, em especial no que se refere a salário mínimo, horas extraordinárias trabalhadas, horas máximas de trabalho, descanso semanal remunerado e descanso entre jornadas;
7. Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades;
8. Respeitar sempre que necessário, todas as leis aplicáveis à proteção ao Meio Ambiente;
9. Respeitar sempre que necessário todas as leis aplicáveis à proteção do consumidor, fabricação, preços, venda e distribuição de produtos e/ou serviços a que se referem o presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 9.1. As **Partes** desde já reconhecem que poderão utilizar, para a operacionalização do **Projeto**, terceiros por ele contratados, desde que tais terceiros sejam especializados e com notório conhecimento nas suas respectivas áreas de atuação. O presente Instrumento obriga as **Partes** e eventuais sucessores a qualquer título.
- 9.2. Nesse caso, a **Parte** que necessitar contratar tal terceiro figurará no contrato de prestação de serviços como contratante e efetuará os pagamentos devidos e assumirá as responsabilidades oriundas daquele Contrato, devendo excluir e eximir as outras Partes a qualquer título de toda e qualquer responsabilidade inclusive perante o Judiciário.
- 9.3. A **Parte** que contratar terceiros, deverá mencionar no “Considerando” do respectivo contrato o presente Convênio, no entanto, as demais **Partes** não participarão do contrato firmado.
- 9.4. A **Parte** contratante deverá agir dentro dos limites e responsabilidades e obrigações previstas neste Instrumento, bem como firmar sua ciência ao Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 138/09
Processo Administrativo nº 34.435/09

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS

- 10.1 As Partes declaram e garantem ter o direito de celebrar este Convênio e cumprir com a totalidade das obrigações ora assumidas, sem que tal fato acarrete a violação de qualquer direito de terceiros.
- 10.2 Fica vedada às Partes a utilização de logotipos, marcas, expressões, nomes, produtos, ou outros elementos de identificação uma da outra ou de quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, que mantenham vínculo com qualquer das Partes, sem o prévio e expresso consentimento por escrito uma da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. As **Partes** desde já concordam e reconhecem que suas respectivas obrigações neste Instrumento não criam nem devem ser interpretadas de modo a criar qualquer vínculo empregatício entre uma parte e os administradores, empregados, prepostos e agentes da outra parte, ficando cada parte responsável por suas respectivas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste Instrumento.
- 11.2. As **Partes** são e permanecerão contratantes independentes. O presente instrumento não estabelece nem tem a intenção de estabelecer nenhuma sociedade, consórcio, joint venture ou qualquer outra relação similar entre as **Partes**, seja de fato, de conta de participação ou de qualquer outra espécie, assim como não será considerado contrato de trabalho, de terceirização de trabalho ou de representação comercial. As **Partes** declaram e reconhecem que têm administração e controle independentes, que não são controladas uma pela outra e que não têm poderes para representar a outra na assunção de obrigações.
- 11.3. Cada uma das **Partes** responsabiliza-se individual e separadamente por suas respectivas obrigações contidas neste Convênio, bem como pelos impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais que lhes forem atribuídos por lei, inclusive no que tange as isenções e imunidades tributárias existentes.
- 11.4. A Parte que descumprir a obrigação a ela contratualmente atribuída, ou estabelecida no cronograma, poderá ser notificada para em cada caso, cumprimento da obrigação e/ou apresentação de justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias, sendo certo que, após decisão do Comitê Estratégico, poderá incorrer em sua exclusão do “Projeto”.
- 11.5. Na hipótese de rescisão contratual ou extinção do Projeto, será de responsabilidade exclusiva de seus proprietários, representantes legais ou administradores o pagamento de qualquer passivo remanescente da relação contratual que a legislação o atribua como contribuinte, tanto de natureza trabalhista, fiscal ou tributária.
- 11.6. O presente Instrumento e seus anexos, em especial o Regimento de Governança do **Projeto**, constituem o único e integral acordo entre as **Partes** no tocante ao negócio que constitui seus objetos, substituindo e superando quaisquer documentos ou ajustes anteriores, cartas de intenção ou quaisquer outros instrumentos, celebrados anteriormente a esta data.
- 11.7. Quaisquer alterações ao presente instrumento somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as **Partes**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 138/09
Processo Administrativo nº 34.435/09

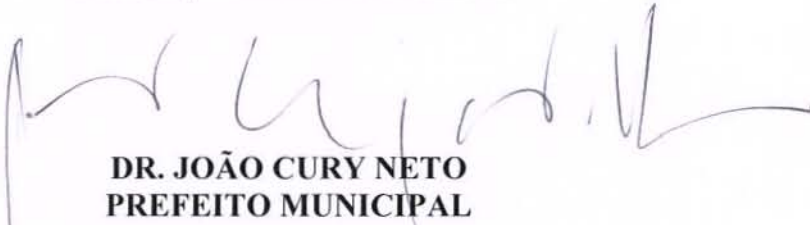
- 11.8.** As **Partes** desde já reconhecem e concordam que: (i) o não exercício ou a tolerância, por qualquer uma das **Partes**, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhe seja assegurado por este Instrumento ou por lei não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo por tal parte; (ii) a renúncia, por qualquer uma das **Partes**, de algum desses direitos somente será válida se formalizada por escrito pela parte renunciante; (iii) a nulidade ou invalidade de qualquer uma das cláusulas deste Convênio não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

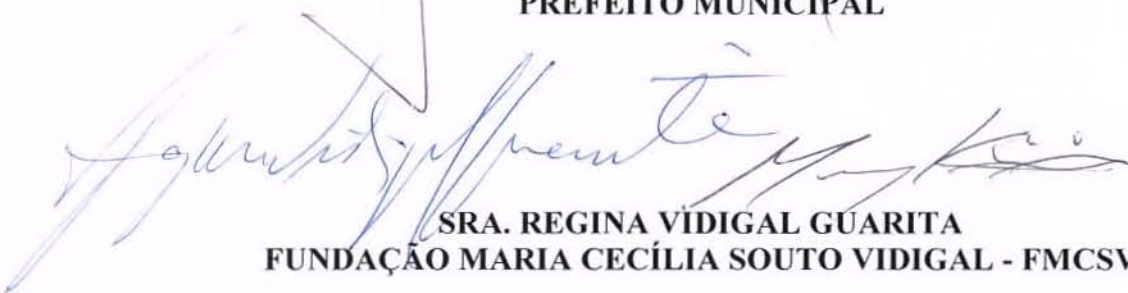
- 12.1** Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca do Município Botucatu, para dirimir questões oriundas de interpretação deste convênio.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Botucatu, 4 de novembro de 2009



DR. JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL



SRA. REGINA VIDIGAL GUARITA
FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL - FMCSV



DR. JOSÉ CARLOS CHIRSTIOVAN
FUNDAÇÃO UNI DE BOTUCATU

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____